ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO №. 006/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Determina novas medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência e Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19, com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Maxaranguapense;

CONSIDERANDO o a competência concorrente do município de Maxaranguape – RN prevista no art. 23 da Constituição Federal para aplicar as medidas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO o prescrito nos Decretos Municipais de n.os 007, 008, 009, 011, 012, 015, 016, 017, 019, 020, 022, 024, 027, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 35/2020, 36/2020 e 04/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 30.379/2020, de 19 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam prorrogadas até 24 de março de 2021 as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotada no âmbito de Maxaranguape — RN especificadas no Decreto Municipal n.º 20/2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais n.os 022, 024, 027, 028, 030, 031/2020, 035/2020 e 04/2021.

Art. 2º. O funcionamento, no Município de Maxaranguape – RN, dos bares, restaurantes, quiosques, mercados, padarias, farmácias, academias de ginásticas e similares, serviços de beleza e estética, passeios de quadriciclos, buggys e embarcações, igrejas e cultos, e demais estabelecimentos comerciais a partir da data de publicação deste decreto, passam a ter seu funcionamento regido pelas seguintes condições:

I - Bares e Restaurantes, funcionamento até as 23h:

- a) Mesas devem estar afastadas em no mínimo 2 (dois) metros umas das outras:
- b) Deverão ser adotados novos layouts de funcionamento para garantir o distanciamento dos clientes e funcionários;
- c) Mesas e cadeiras após o uso devem ser desinfectadas com hipoclorito e/ou álcool 70%;
- d) Quando possível, realizar a implantação de barreiras físicas para separação de clientes e funcionários;
- e) Ao disponibilizar talheres, pratos ou copos (higienizados com álcool) para os clientes é preciso seguir as boas práticas de higiene e biossegurança. O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos e preferencialmente utilizar protetor facial (face shield) na hora de servir clientes.
- f) Higienize após cada utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição dos clientes, como

cardápios, tablets e comandas.

- g) Em restaurantes self-service, por exemplo, os talheres podem estar dentro de sacos plásticos ou de papel. No a *la carte*, os utensílios, como pratos, talheres, galheteiro e outros, somente devem ser colocados à mesa quando o alimento for servido, diminuindo o tempo de exposição. No caso de galheteiros ou similares, devem ser higienizados assim que encerrado o atendimento.
- h) Em áreas de manipulação de alimentos: não comer, tossir, fumar, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, tocar na máscara e/ou falar desnecessariamente sobre os alimentos. Orientar cozinheiros e manipuladores de alimentos a diminuir a socialização e evitar diálogos desnecessários, informando diariamente da situação da pandemia e não deixar as fake news tomarem conta do noticiário interno.
- Nos serviços de buffet um funcionário deverá realizar a aplicação de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na hora de se servir.
- j) Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcóolicas após o encerramento das atividades do estabelecimento.

II - Quiosques, funcionamento até as 23h:

- a) Serão permitidas no máximo 4 (quatro) mesas por quiosque, com no máximo 8 (oito) clientes sentados por mesa;
- b) Seguir todos os protocolos do item "I Bares e restaurantes".

III - Mercados, padarias e farmácias e congêneres, funcionamento até as 22h:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 4 (quatro) clientes simultaneamente por vez no estabelecimento;
- b) Cestas e carrinhos de compras deverão ser constantemente higienizados.
- c) Nos estabelecimentos onde ocorre a venda de bebidas, fica proibida sua venda e comercialização após o encerramento das atividades do estabelecimento.

IV - Serviços de beleza e estética, horário comercial:

- a) Deverão trabalhar com agendamento de clientes;
- b) Os usuários devem estar usando máscaras e caso a atividade não exiga exposição do rosto, deverão manter seu uso até o final de seu procedimento.
- c) Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito ou ainda serem auto clavados conforme as orientações para materiais perfurocortantes.

\boldsymbol{V} - Outros estabelecimentos comerciais, funcionamento até as 23h:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 4 (quatro) usuários/cliente por vez/horário no estabelecimento;
- b) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- c) Nos estabelecimentos onde ocorre a venda de bebidas, fica proibida sua venda e comercialização após o encerramento das atividades do estabelecimento.

IV - Academias de ginástica e similares, horário comercial:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 6 (seis) usuários por horário no estabelecimento;
- b) Equipamentos devem ser higienizados obrigatoriamente após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito.

V - Quadriciclos e buggys, horário comercial:

- a) Será permitido o compartilhamento do quadriciclo por membros da mesma família; Caso contrário, somente será permitido um usuário por equipamento;
- b) Durante os passeios deverão ser mantidas distâncias entre os quadriciclos de no mínimo 10m;
- c) Após o uso os equipamentos de segurança individuais devem ser higienizados com álcool a 70%;
- d) Fica proibido o compartilhamento da viagem em buggys por pessoas que não sejam da mesma família, excetuando-se o profissional

motorista.

VI – Embarcações e mergulhos, horário comercial:

- a) Manter distância mínima de 0,75m entre usuários e funcionários; exceto os casos de membros da mesma família que poderão manter a proximidade no trajeto, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- b) As embarcações poderão operar com 100% (cem por cento) da sua capacidade máxima, respeitando sempre as limitações de higiene ora definidas;
- c) O cliente deverá receber todos os equipamentos de mergulho devidamente higienizados em solução a base de hipoclorito de sódio e/ou álcool 70°; deverá ser oferecida nova higienização do referido material ao cliente na embarcação;
- d) No caso do mergulho autônomo, o equipamento que for utilizado na operação deverá passar por um novo processo de higienização (em solução a base de cloro) entre cada mergulho com intervalo mínimo de 24h entre uma operação e outra;
- e) Máscara e snorkel deverão também passar por higienização antes do uso e o cliente também poderá realiza-la caso julgue necessário.
- e) Insumos utilizados no processo de higienização deverão ser devidamente destinados e não poderão ser descartados no mar;
- f) Realizar a sinalização nas embarcações sobre os cuidados na prevenção da COVID-19;
- g) Não vestir mais o colete, apenas deixar disponível a bordo (necessária permissão da CPRN);
- h) Disponibilizar lixeiras específicas para descarte de material infectante e separá-lo do lixo comum para devida destinação a ser realizada pela Prefeitura.

VII - Hotéis, Pousadas e similares:

- a) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- b) Os usuários devem estar usando máscaras quando estiverem fora de seus quartos (salvo em casos de utilização de piscina ou no momento do banho de sol);
- c) Quando do checkout de hóspedes a unidade utilizada deverá ser higienizada e ficar 12 (doze) horas sem utilização;
- d) Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito;
- e) As áreas de alimentação deverão seguir o que preconiza o "Item I Bares e Restaurantes" deste Decreto.

VIII - Piscinas e Parques Aquáticos, horário comercial:

- a) No caso dos parques aquáticos somente serão permitidos a utilização de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de serviço;
- b) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- c) Deverá ser destinado funcionário responsável pela verificação de conduta dos usuários durante o uso das piscinas e este deverá garantir o distanciamento das pessoas.

XI – Igrejas, cultos e outros estabelecimentos religiosos, horários de costume:

- a) Uso de máscaras obrigatórios durante toda a celebração/rito, sendo sua retirada autorizada para recebimento da hóstia, desde que o próprio fiel pegue a sua da mão do celebrante.
- b) O celebrante deverá antes de realizar a entrega das hóstias realizar a limpeza das mãos com álcool em gel a 70% e não poderá levar a hóstia a boca do fiel.
- c) Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, novenas, procissões, celebrações, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas. Deverão ser buscadas alternativas para estas atividades.
- d) É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.
- e) Mesmo existindo a possibilidade de se realizar os cultos/celebrações presencialmente as instituições devem manter suas celebrações sendo transmitidas pela internet.
- f) Ritos, rituais e práticas específicos de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

- g) Idosos e pessoas do grupo de risco hipertensos, diabéticos, gestantes e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.
- h) No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 40%, garantido o distanciamento seguro entre elas.
- i) Preferencialmente devem ser disponibilizados bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo umas das outras.
- j) Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) e o púlpito da igreja dispostos a 2 metros de distância de padres, pastores, palestrantes, paroquianos e da população religiosa.
- k) O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.
- l) Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período matutino, vespertino e noturno –, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.

X – Atividades esportivas em geral:

- a) Ficam liberadas as atividades esportivas em geral (salvo as disposições específicas para academias e atividades de ginástica), respeitando sempre o uso de máscaras entre seus participantes.
- b) Os equipamentos utilizados nas atividades esportivas devem ser higienizados obrigatoriamente após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito.
- c) Fica proibida a organização de jogos de campo e outros que permitam a aglomeração ou contato entre seus praticantes.
- Art. 2º. Os proprietários e funcionários das empresas poderão, a qualquer momento, impedir a entrada de pessoas que apresentem sintomas do novo Coronavírus nos estabelecimentos.
- § 1º. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados para o atendimento de pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- § 2º. As empresas poderão estabelecer horários diferenciados para seus colaboradores, manter o teletrabalho para as atividades que possam ser realizadas nesta modalidade ou implantar campanhas de comunicação junto a funcionários e colaboradores quanto ao cumprimento deste decreto e medidas sanitárias, observando as regras trabalhistas federais.
- Art. 3°. As seguintes medidas gerais de segurança em saúde deverão ser adotadas por **TODAS** as empresas e empreendimentos da cidade de Maxaranguape/RN:
- I Os proprietários, funcionários e usuários/clientes devem seguir todas as normas de segurança e higiene propostas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;
- II Onde for possível a utilização de ventilação natural, deverão ser mantidas portas e janelas abertas nos horários de funcionamento do estabelecimento, priorizando a circulação de ar;
- III Equipes de limpeza deverão ser orientadas a realizar constantemente a limpeza de estações de trabalho, mouses, telefones, maquinetas de cartões, trincos, maçanetas, botões, interruptores e demais itens propícios a contaminação;
- IV Funcionários e responsáveis que apresentem sintomas como febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dores de garganta, cansaço ou falta de ar devem ser mantidos em casa em isolamento e procurarem auxílio médico, caso necessário;

- VI Todos os funcionários devem estar usando máscaras;
- VII Disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel ou líquido 70% e local para asseio das mãos;
- VII Reuniões essenciais devem ser realizadas com a menor quantidade possível de funcionários e preferencialmente em local aberto;
- IX Evitar o uso compartilhado de copas e áreas de convivência por mais 03 (três) pessoas simultaneamente;
- X Funcionários pertencentes a grupos de risco não poderão trabalhar diretamente no atendimento ao público.
- XI Não oferecer serviços adicionais que retardem a saída de clientes/consumidores do estabelecimento.
- XII Sempre que possível, realize a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes com termômetro digital infravermelho.
- XIII Realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos.
- XIV Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de Covid-19 à Vigilância em Saúde do município.
- XV Preferir o pagamento online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com o álcool em gel 70% a cada uso.
- XVI Mantenha os banheiros higienizados no mínimo a cada hora, durante o período de funcionamento e sempre quando for iniciar as atividades preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.
- XVII Oriente as pessoas a não praticarem cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
- XVIII Disponibilize materiais de boas práticas para seus clientes em seu estabelecimento e também os comunique das regulamentações que estão sendo seguidas por você para deixá-lo ciente e seguro com sua atuação.
- XIX Providencie marcações no chão, indicando a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes que precisarem estar em filas.
- XX Determine que funcionários vistam uniforme e aparatos para o trabalho somente no local de trabalho e não os compartilhem.
- XXI Promover reuniões diárias e reforçar as medidas de segurança e higiene para os colaboradores e designe um colaborador diariamente para repassar informações aos colegas, reforçando assim, o espírito de equipe.
- § 1º. É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o total de ocupação permitido para monitoramento contínuo dos cuidados de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.
- § 2º. Todos os materiais e equipamentos de proteção individual deverão ser lacrados em saco próprio, duplo reforçado e destinados a Unidade Básica de Saúde mais próxima do seu empreendimento para seu adequado descarte junto a empresa de incineração.
- Art. 4º. Os Secretários Municipais e Diretores de Unidades Administrativas, observando a peculiaridade de cada unidade administrativa e serviços públicos prestados, deverão garantir adequado atendimento ao público até a conclusão do período de quarentena e isolamento social.

Parágrafo único. As pessoas que adentrarem às unidades administrativas enquanto durarem as recomendações de quarentena e isolamento social deverão fazer uso de máscaras de proteção e manter o asseio de mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

- Art. 5°. Toda a população deve fazer uso de máscaras quando necessitarem estar fora de suas residências e os empreendimentos devem exigir o uso de máscaras para que um cliente ou usuário adentre em seu estabelecimento.
- Art. 6°. Ficam proibidas até a data de vigência deste decreto, ou no caso de renovação das medidas restritivas, a realização de quaisquer eventos sociais ou corporativos, privados ou públicos, em ambientes fechados ou abertos no município.
- § 1º. Ficam proibidas festas em áreas comuns de condomínios, residências e de lazer.
- § 2º. Estão proibidos a realização de eventos públicos, excetuando-se os virtuais.
- Art. 7º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o descumprimento das medidas desse Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão e interdição.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

- I De R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas naturais;
- II De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado pelos seu descumprimento.
- Art. 8°. Incumbe às autoridades de Vigilância Sanitária do município a fiscalização e aplicação das sanções deste Decreto.
- Art. 9°. Revogam-se as disposições em sentido contrário.
- Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Sanclair Solon de Medeiros Código Identificador: E786B775

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2021. Edição 2480 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/